



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019

de 23 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre nova denominação da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, cria Divisão e Setor no Departamento de Saúde e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Departamento de Saúde, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, fica denominada de “**Divisão de Vigilância Sanitária**” que tem por finalidade e objetivos:

I – Desenvolvimento de um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendida todas as etapas de processo, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde. Tem como principal foco garantir a promoção da saúde à população através das ações anteriormente mencionadas. Na questão de produtos de consumo, o objetivo principal da fiscalização é assegurar a qualidade dos serviços de alimentos, embalagens, utensílios e os aspectos nutricionais da composição alimentar. Compete ainda, a fiscalização, inspeção e monitoramento de produtos, conforme leis federais e estaduais quanto a limpeza, controle em produção, transporte e comercialização de mercadorias como medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e agrotóxicos.

Parágrafo Único – O **Setor de Controle de Zoonoses** fica mantido na Divisão de Vigilância Sanitária, e terá por finalidade e objetivos:

I – Desenvolvimento de ações para a garantia do bem-estar de animais e da população, através do controle das **zoonoses** (doenças que podem ser transmitidas de animais para seres humanos) e na prevenção de epidemias. Desenvolve ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle das zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e dos agravos causados por animais peçonhentos e que têm como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e de animais peçonhentos. Realiza ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Tem por objetivos específicos: **a)** Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública. **b)** Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. **c)** Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.

Art. 2º - Fica criado no Departamento de Saúde, órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, a “**Divisão de Vigilância Epidemiológica**”, que tem por finalidade e objetivo:

I – Desenvolvimento de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletivo, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

agravos. A vigilância epidemiológica tem, como propósito, fornecer orientação técnica permanente para os responsáveis pela decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos. Para subsidiar esta atividade, deve tornar disponíveis informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada. A vigilância epidemiológica constitui-se, ainda, em importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas.

Parágrafo Único - Fica criado na Divisão de Vigilância Epidemiológica, a que se refere o *caput* deste artigo, o **Setor de Controle de Vetores**, que tem por finalidade e objetivos:

I – Tem como objetivo a avaliação e levantamento das necessidades, definindo os procedimentos que devem ser implementados para o controle de pragas e vetores (roedores, insetos rasteiros e voadores e caramujos), podendo o controle vetorial ser através de controle biológico, mecânico ou ambiental e químico. Engloba uma série de metodologias para limitar ou eliminar insetos ou outros artrópodes que transmitem patógenos causadores de doenças. Desenvolve diversas ações, como: mutirões, campanhas, vistorias técnicas, orientações, constituição de brigadas, encontros técnicos de combate ao *Aedes aegypti*. Desenvolve ações educativas para o controle de doenças transmitidas por vetores. Deve sempre que necessário desenvolver ações em todo território do município que visem à prevenção e o controle de doenças transmitidas por vetores.

Art. 3º - Em razão da alteração promovida pelos artigos anteriores, o Departamento de Saúde passa ter a seguinte estrutura administrativa:

10 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- 10.1 – Divisão Regional de Saúde;**
- 10.1.1 – Setor de Unidade de Saúde Centro;**
- 10.1.2 – Setor de Unidade Porto;**
- 10.1.3 – Setor de Unidade Bairro Iperó;**
- 10.1.4 – Setor de Unidade Nova Capela;**
- 10.1.5 – Setor de Fisioterapia.**
- 10.2 – Divisão de Vigilância Sanitária;**
- 10.2.1 – Setor de Controle de Zoonoses.**
- 10.3 – Divisão de Vigilância Epidemiológica;**
- 10.3.1 – Setor de Controle de Vetores;**

Art. 4º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto estabelecido pelo artigo 12º da Lei nº 1.468/2009, alterada pela Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares nº 054/2010, 056/2011 e 080/2017, passa a vigorar na forma do ANEXO I, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Setembro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO